



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 196-Data 15/12/2023

Esta é a Edição Nº 196 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.  
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:  
[www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

## ABERTURA PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023. Torna público o Edital de Processo Seletivo Simplificado. Inscr.: 26/12/2023 até 03/01/2024. Provas: 14/01/2024  
Inf.: <https://portal.imeso.com.br/>.

## LEI Nº 870, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 870, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial ao Orçamento do Município de 2023 e Altera Anexo Único da Lei Municipal nº 837/2022 e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, no Orçamento Vigente, Lei Municipal n.º 837, de 28 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados à conclusão das obras de Reforma e Melhoria na Quadra Poliesportiva de Água Limpa e a Reforma e Ampliação do Pronto Atendimento, com as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Prefeitura Municipal São Sebastião do Oeste

13 – Secretaria Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

01 – Depto Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

27 – Desporto e Lazer|

812 – Desporto Comunitário

2701 – Esporte para Todos

1.211 – Reforma e Melhoria na Quadra Poliesportiva de Água Limpa

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – R\$ 120.000,00

Fonte de Recursos: 1500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

01 – Prefeitura Municipal

03 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

1001 – Saúde pra Todos

1.045 – Reforma e Ampliação do Pronto Atendimento

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos: 1500.000.1002 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 2.º- Como fonte de recursos para suportar à despesa criada no artigo 1.º desta

Lei, serão utilizados a anulação parcial de dotações do orçamento vigente, a saber:

Classificação	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
01.03.01.10.301.1001.1.183.4.4.90.52.00.00.00	122	1755	40.000,00
01.03.01.10.301.1002.2.025.3.1.90.04.00.00.00	157	1600	60.000,00
01.11.01.26.782.2601.2.011.3.3.90.30.00.00.00	749	1501	50.000,00
01.11.01.26.782.2601.2.011.3.3.90.39.00.00.00	753	1750	23.000,00
01.13.01.27.812.2701.2.055.3.3.90.39.00.00.00	829	1501	7.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>			<b>180.000,00</b>

Art. 3.º- Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal n.º 837, de 28 de dezembro de 2022 – LOA, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º- Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo realizar a suplementação das dotações criadas, caso se tornarem insuficientes, utilizando como fonte de recursos a anulação de saldos de dotações com fonte de recursos compatível que não venham a ser utilizada para execução da presente lei, obedecido o limite fixado pelo art. 7.º II da Lei n.º 837, de 28 de dezembro de 2022 – Estima a receita e Fixa a despesa do Município de São Sebastião do Oeste – MG, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 15 de dezembro de 2023.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO – DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Ficam incluídas as Emendas Parlamentares Impositivas na execução financeira do Município de São Sebastião do Oeste, no exercício de 2023, com a seguinte programação para ações Públicas:



PARLAMENTARES: VEREADORES DORINATO ARTUR SOARES e AGUIMAR ALBINO DE CASTRO			
Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Saúde	Reforma e Ampliação do Pronto Atendimento	60.000,00
I	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	Reforma da quadra poliesportiva de Água Limpa	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMENDA</b>			<b>R\$ 120.000,00</b>

PARLAMENTAR: VEREADORES ADLSON TAVARES DE CASTRO, GERALDO DE ARAÚJO MORAES, SANDRA CRISTINA MOREIRA, JOÃO APARECIDO PRATA E FRANCISCO DE SOUZA PAULINO			
Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de uma ambulância simples remoção	R\$ 150.000,00
II	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Pavimentação Asfáltica do Morro da Rua Sete de Setembro – Centro (Fábrica de Ração)	R\$ 150.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMENDA</b>			<b>R\$ 300.000,00</b>

PARLAMENTAR: VEREADOR RÔMULO RONCALLY BEIRIGO			
Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Saúde	Reforma e Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	R\$ 30.000,00
II	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Pavimentação Asfáltica do Morro da Rua Sete de Setembro – Centro (Fábrica de Ração)	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMENDA</b>			<b>R\$ 60.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
 TELEFONE: 37-3286-1133  
 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## LEI Nº 871, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

## PARLAMENTAR: VEREADOR CLAUDIANO JÚNIOR TAVARES

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de uma ambulância simples remoção	15.000,00
I	Secretaria Municipal de Saúde	Reforma e Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	15.000,00
II	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Pavimentação Asfáltica do Morro da Rua Sete de Setembro – Centro (Fábrica de Ração)	30.000,00
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 60.000,00

Fica determinado ao Poder Executivo Municipal a consolidação estas Emendas junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos suplementares e especiais que se fizerem necessários para a sua execução.

São Sebastião do Oeste, 15 de dezembro de 2023.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal

LEI Nº 871, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e autoriza a doação de lotes vinculados ao respectivo programa para os beneficiários que se enquadrarem na forma e nas condições estabelecidas em Lei.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de acordo e compromisso, de ajuste e adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal n.º 11.977/2009 e regulamentado por Decreto Federal n.º 7.499/2011.

**Art. 2.º-** Para a instituição do Programa Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste, fica autorizada a destinação de áreas de terreno de propriedade do Município, bem como áreas a serem adquiridas para tal finalidade, para fins de alienação, que se realizará mediante doação.

**Parágrafo Primeiro.** Ficam desafetadas, do uso público a que se destinam, as áreas institucionais de propriedade do Município que forem utilizadas para a execução do Programa objeto desta Lei, desde que destinadas exclusivamente para a habitação nos moldes e requisitos desta Lei e legislações correlatas.

**Parágrafo Segundo.** Fica autorizada a doação de lotes aos beneficiários finais, selecionados pelo Município, após regular processo de seleção.

**Parágrafo Terceiro.** Serão considerados beneficiários/donatários aptos para o programa referido no caput deste artigo, contemplados com a doação dos lotes, os munícipes que se enquadrem integralmente no disposto desta lei, observadas outras legislações e outros critérios a serem, a tempo e modo, definidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000  
 TELEFONE: 37-3286-1133  
 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

**Art. 3.º-** Os lotes doados terão destinação exclusiva para construção de unidades habitacionais populares de interesse social, conforme aprovação pela Instituição Financeira autorizada, para as famílias beneficiadas com este programa habitacional, objeto da presente Lei, selecionadas pelo Município de São Sebastião do Oeste/MG, conforme previsão legal.

**Parágrafo Único.** A construção dos imóveis será objeto de financiamento habitacional no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, por meio de Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

**Art. 4.º-** O Município de São Sebastião do Oeste/MG, para os mesmos fins, está autorizado a firmar compromisso de contrapartida para o empreendimento em questão, representada por serviços e recursos financeiros para execução de qualquer obra necessária, bem como a tornar firme e valiosa a doação dos terrenos da Municipalidade para os beneficiários finais/donatários contemplados, aprovados através do processo admissional previsto no art. 5.º desta Lei e legislações específicas.

**Parágrafo Único.** A doação prevista nesta Lei está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.

**Art. 5.º-** Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação no Programa previsto nesta Lei, para o empreendimento em questão, além de eventuais critérios objetivos a serem definidos e previstos em legislação própria:

I – não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de São Sebastião do Oeste/MG ou em qualquer Unidade da Federação;

II – não ter sido beneficiário anteriormente em programas de habitação social do Governo, seja Federal, Estadual ou Municipal;

§ 1.º- Em nenhuma hipótese poderá ocorrer à concessão de mais de um lote para o mesmo beneficiário/donatário.

§2.º- Os beneficiários/donatários deverão apresentar Certidão Negativa passada pelo Cartório de Registro de Imóveis que comprove que o interessado não possui imóvel registrado no Município de São Sebastião do Oeste/MG.

**Art. 6.º-** Os imóveis, objetos da doação de que trata esta Lei, terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário/donatário e sua família, não podendo ser neles instalada qualquer atividade comercial ou industrial, ou realizada locação a terceiro, sob pena de reversão da doação e vencimento antecipado da dívida, na forma da lei e do contrato de financiamento que será formalizado junto a Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

**Parágrafo Único.** Na hipótese da utilização indevida do imóvel doado, com reversão da doação, vencimento antecipado da dívida, se o caso, e retomada do imóvel, esse será destinado a outro beneficiário/donatário que atenda aos requisitos previstos em lei, à data do ocorrido, selecionado pelo Município de São Sebastião do Oeste/MG.

§ 1.º- Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária a favor de Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, agentes financeiros que operam com o Sistema Financeiro da Habitação, constante dos contratos de financiamento, face a garantia exigida para a efetivação do referido programa.

§ 2.º- Não se aplica o caput desta Cláusula para fins de execução do contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários/donatários, junto a Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, por inadimplência ou descumprimento contratual.

**Art. 7.º-** Fica o Município de São Sebastião do Oeste/MG autorizado a isentar os beneficiários/donatários de eventuais tributos de sua competência (ITBI e IPTU), durante 2 (dois) anos, eventualmente incidentes sobre os imóveis doados.

**Art. 8.º-** Ficarão isentos do pagamento do imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos – ITCD, nos termos do art. 3.º, II, “b”, “b.1” da Lei Estadual n.º 14.941/2003 e art. 6.º, inciso II, alínea “b”, item 1 do Decreto Estadual n.º 43.981/2005, os beneficiários de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000  
 TELEFONE: 37-3286-1133  
 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG



**Art. 9.º** Será de integral responsabilidade do Município de São Sebastião do Oeste/MG organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em participar do Programa objeto desta Lei, de acordo com as condições do Programa estabelecidas pelas Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

**Art. 10.** O Município de São Sebastião do Oeste/MG poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado visando à coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

**Art. 11.** O Município de São Sebastião do Oeste/MG poderá baixar normas complementares para regulamentação e melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.

**Art. 12.** As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

São Sebastião do Oeste, 15 de dezembro de 2023.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 872, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 872, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Autoriza abertura de Crédito Adicional, do Tipo Especial, ao Orçamento do Município de 2023.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, ao Orçamento Vigente, no importe total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Fonte	Valor (R\$)
13 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo 01 – Departamento de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo 13 – Cultura 392 – Difusão Cultural 2703 – Incentivo às Atividades de Manifestação Popular 2.173 – Execução de Recursos do Projeto Aldir Blanc		
3.3.90.43.00.00.00 – Subvenções Sociais	1719	10.000,00
3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria	1719	3.800,00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1719	10.000,00
3.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1719	10.000,00
3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1719	46.200,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>		<b>80.000,00</b>

**Art. 2.º** Como fonte de abertura de crédito adicional, tipo Especial, autorizado nesta lei, utilizar-se-á o excesso de arrecadação do exercício no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) das seguintes rubricas de receitas orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

Classificação	Fonte	Valor (R\$)
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n.º 14.399/2022	1719	80.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>		<b>80.000,00</b>

**Art. 3.º**- Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo realizar a suplementação das dotações criadas, caso se tornarem insuficientes, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação com fonte de recursos compatível que não venham a ser utilizada para execução da presente lei, obedecido o limite fixado pelo art. 7.º II da Lei n.º 837, de 28 de dezembro de 2022 - Estima a receita e Fixa a despesa do Município de São Sebastião do Oeste MG, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providencias.

**Art. 4.º**- Fica autorizado a criação de elementos de despesa, caso necessário à sua execução, bem como o remanejamento dos saldos existentes, dentro dos projetos/atividades ora criados entre os elementos de despesa, até o limite dos valores autorizados por meio desta lei.

**Art. 5.º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 15 de dezembro de 2023.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Institui gratificação mensal ao Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipes de Apoio nomeados pelo Poder Legislativo.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º**- Esta Lei Complementar dispõe sobre a gratificação de servidores do Poder Legislativo nomeados para o exercício das funções de agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio.

**§ 1.º** As definições legais acerca do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio estão dispostas nos art. 6.º a 8.º, da Lei n.º 14.133/2021.

**§ 2.º** As atribuições das funções do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio estão também descritas expressamente na Regulamentação da Lei n.º 14.133/2021 publicada pelo Município.

**Art. 2.º**- O agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio serão nomeados pelo Chefe do Poder Legislativo consoante o disposto nos art. 7.º e 8.º, da Lei n.º 14.133/2021.

**Art. 3.º**- A comissão de contratação, nos termos do art. 8.º, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

**§ 1.º** A equipe de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, nos termos do Decreto Municipal de Regulamentação da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000  
 TELEFONE: 37-3286-1133  
 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

§ 2.º O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério do Chefe do Poder Legislativo, observando-se os mínimos estabelecidos.

Art. 4.º- Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipes de apoio, gratificação está fixada em 20% (vinte inteiros por cento) calculada sobre o respectivo vencimento base do servidor.

§ 1.º O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação, suplente do pregoeiro ou do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que exercer efetivamente a substituição.

§ 2.º Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo.

§ 3.º As gratificações disciplinadas nesta Lei Complementar não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1.º de janeiro de 2024.

São Sebastião do Oeste, 15 de dezembro de 2023.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO